



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SEPN - Quadra 514, Bloco E, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545  
Telefone: (61) 2029-6500, - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício-Circular nº 3/2017/SDS-ANTAQ

Administração do Porto de Maceió  
PROTOCOLO Nº 1384117  
Em 29 / 09 / 17

Assunto: **Nova forma de classificação de operações de cargas do SDP.**

Referência: ( Caso resposta este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50300.003640/2017-11.)

Prezado(a) Senhor(a),

Com vistas ao aprimoramento do Sistema de Desempenho Portuário (SDP) e uniformização das classificações de operações de cargas nos portos brasileiros, a ANTAQ adotará nova forma de classificação de operações de cargas do SDP, para compatibilização com a utilizada nos sistemas MERCANTE e Siscomex Carga (Instrução Normativa 800 da Receita Federal, de 27 de dezembro de 2007).

Para tanto, as autoridades portuárias devem providenciar as adaptações necessárias em seus sistemas e processos internos, e, caso necessário, repassar aos operadores portuários, arrendatários e agentes marítimos as alterações no SDP aqui expostas.

Consideram-se as seguintes definições:

- I – transbordo, a transferência direta de mercadoria de um veículo para outro;
- II – baldeação, a transferência de mercadoria descarregada de um veículo e posteriormente carregada em outro;
- III – complementação do transporte internacional, o transporte da carga procedente ou destinada ao exterior e baldeada ou transbordada no País, com o objetivo de entregá-la no destino final constante do respectivo conhecimento de carga.

Destarte, o campo “Operação da Carga” do SDP poderá receber os seguintes tipos, conforme a finalidade da operação:

a) para registro de cargas nacionais:

1. Cabotagem (CAB), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais transportadas em navegação marítima, inclusive quando combinada com a navegação interior;
2. Interior (ITR), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais transportadas exclusivamente em navegação interior; ou
3. Baldeação de Carga Nacional (BCN), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais submetidas a baldeação ou transbordo, inclusive cargas nacionais que venham a sair temporariamente do País por motivos exclusivamente de logística.

**b) para registro de cargas estrangeiras:**

1. Longo Curso Exportação (LCE), aquele com porto de carregamento nacional e porto de descarregamento estrangeiro, para o registro das cargas de exportação;
2. Longo Curso Importação (LCI), aquele com porto de carregamento estrangeiro e porto de descarregamento nacional, para o registro das cargas de importação, mesmo que a praça de entrega seja no exterior;
3. Baldeação de Carga Estrangeira (BCE), aquele com pelo menos um porto nacional de carregamento ou descarregamento, para o registro das cargas estrangeiras submetidas a baldeação ou transbordo no País, em complementação ao transporte internacional até o porto de destino final, conforme as seguintes modalidades:
  - 3.1. LCI com baldeação ou transbordo, aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro de cargas de importação chegadas ao País em manifesto LCI e submetidas a baldeação ou transbordo para complementação do transporte internacional até o porto nacional de destino final;
  - 3.2. LCE com baldeação ou transbordo, aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro de cargas de exportação que sairão do País em manifesto LCE, após transbordo ou baldeação para complementação do transporte internacional até o porto estrangeiro de destino final; ou
  - 3.3. Passagem com baldeação ou transbordo, aquele com pelo menos um porto nacional de carregamento ou descarregamento, para o registro de cargas de passagem que sofrerão transbordo ou baldeação no País para complementação do transporte internacional até o porto estrangeiro de destino final.

O layout do arquivo XML de transmissão de dados não será alterado, somente o arquivo XSD de validação que possuirá modificações na tag. Neste campo serão válidos os números inteiros abaixo, correspondentes aos tipos de operação da carga descritos ao lado:

3 = Apoio;

5 = Abastecimento;

8 = Safamento (remoção para o cais);

10 = Remoção a bordo;

11 = Operação Intermediária;

12 = Transferência Interna;

- 13 = Longo Curso Exportação;
- 14 = Longo Curso Importação;
- 15 = Longo Curso Exportação com Baldeação de Carga Estrangeira;
- 16 = Longo Curso Importação com Baldeação de Carga Estrangeira;
- 17 = Cabotagem;
- 18 = Interior;
- 19 = Baldeação de Carga Nacional;
- 20 = Baldeação de Carga Estrangeira de Passagem.

Proc 911 17 02  
ca

**Os tipos de operações “Movimentação de Carga (1)” e “Transbordo (9)” não serão mais válidos.** Os registros já efetuados no banco de dados do SDP dessas operações serão mantidos.

Os valores de 13 a 20 serão aceitos se a finalidade da atracação for movimentação de carga ou movimentação mista (carga e passageiros): valor 1 ou 7 na tag .

A partir de **1º de novembro de 2017** os novos tipos de operação da carga estarão disponíveis para preenchimento, em conjunto com os tipos de valores 1 e 9 (movimentação de carga e transbordo), em fase de adaptação.

O dia **1º de janeiro de 2018** é a data prevista de atualização definitiva do SDP com as alterações nos tipos de operações da carga, e consequente invalidação dos tipos de valores 1 e 9.

A meta da ANTAQ é possuir base integral de dados onde se extraia o fluxo das cargas nacionais e estrangeiras e respectivos tipos de navegação utilizados no transporte aquaviário do período de janeiro de 2018 em diante, em consonância com as bases dos sistemas da Receita Federal do Brasil.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a equipe da Gerência de Estatística e Avaliação de Desempenho, através do telefone (61) 2029-6690 ou email GEA@antaq.gov.br.

Atenciosamente,

**ARTHUR YAMAMOTO**

Superintendente de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade – SDS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Yamamoto, Superintendente de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, em 13/09/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0347847** e o código CRC **4BE2A85B**.

Referência: Processo nº 50300.003640/2017-11

SEI nº 0347847

Criado por **Patricia.Castro**, versão 3 por **Arthur.Yamamoto** em 13/09/2017 09:50:34.